



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026
LICITAÇÃO COM ITENS RESERVADOS E EXCLUSIVOS PARA ME/EPP E PARA AMPLA
DISPUTA.

MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2026
BASE LEGAL	Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº. 123/2006, da Lei Federal Nº 12.846/13 e do Decreto Municipal Nº 002/2024.
OBJETO	Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de peças e prestação de serviços de refrigeração, afim de atender a demanda do Município de Alcântara/MA.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	menor preço por item
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	https:// www.licitaalcantarama.com.br
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	26 de Março de 2026. 15h (quinze horas)
MODO DE DISPUTA	Aberto
VALOR ESTIMADO	R\$ 2.544.979,01 (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e um centavo)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [https:// www.licitaalcantarama.com.br](https://www.licitaalcantarama.com.br), no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Alcântara/MA, localizado na Praça da Matriz, 01, Centro – Alcântara/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) ou através do e-mail: cplalcantara2022@gmail.com, no Portal da Transparência do Município e também através do Sistema de Informações para Controle de Contratações Públicas do Estado do Maranhão (SINC-CONTRATA/MA).

ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no CAPÍTULO II-B, DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, além do TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ambas previstas na lei 14.133/21, que poderão acarretar na aplicação das penalidades previstas nos referidos regimentos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.03.21.0028

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2026

Pág: _____

Ass: _____

O Município de Alcântara/MA, através dos seus ordenadores, por intermédio do Pregoeiro, designada pela Portaria nº 215/2025, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº. 123/2006, da Lei Federal Nº 12.846/13, do Decreto Municipal Nº 002/2024, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste Certame, fará realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo menor preço por item, sob regime de Empreitada por preço unitário e fornecimento, objetivando o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de peças e prestação de serviços de refrigeração, afim de atender a demanda do município de Alcântara/MA.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://www.licitaalcantarama.com.br>. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: verificar a regularidade formal e material do edital e seus anexos, representando à autoridade superior a presença de qualquer indício de irregularidade; analisar solicitações de esclarecimentos; julgar as propostas apresentadas e verificar os documentos de habilitação; corrigir possíveis irregularidades por meio de decisão devidamente fundamentada; declarar o vencedor do certame; decidir pedido de reconsideração e recurso; orientar as atividades da equipe de apoio, dando todo suporte gerencial aos seus integrantes e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável para propor a homologação.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de peças e prestação de serviços de refrigeração, afim de atender a demanda do município de Alcântara/MA, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste Edital.

1.2. O quantitativo indicado no Termo de Referência (ANEXO I) é apenas estimativa da aquisição e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão Participante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

1.3. O valor máximo total objeto desta licitação é de R\$ 2.544.979,01 (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e um centavo).

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.5. Havendo divergências entre o descritivo do objeto constante no sistema PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA <https://www.licitaalcantarama.com.br> e o descritivo do objeto do Termo de Referência deste Edital, prevalecerá as especificações constantes no Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras do município de Alcântara ([https:// www.licitaalcantarama.com.br](https://www.licitaalcantarama.com.br)).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Por se tratar de uma licitação para prestação de serviços, não há divisão de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, mas estas receberão os benefícios nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.5.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro – 65.250-000 Alcântara – Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

3.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.3 e 3.5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.3 e 3.5.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no campo específico deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág.: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.3. Reserva de Cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

a) Será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

b) Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, em caso de recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

c) Caso a mesma empresa vença a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

- 4.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.7.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.7.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.7.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.7.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.7.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário ou desconto do item;

5.1.2. Marca; (Se houver)

5.1.3. Fabricante; (Se houver)

5.1.4. Catálogo com descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso. Caso não enviado o catálogo, este poderá ser solicitado via diligência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou alterar a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

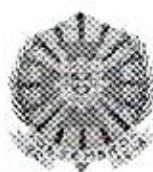
6.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

6.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.23.2. Empresas brasileiras;

6.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.25.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I. Contiver vícios insanáveis;
 - II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. O agente de contratação poderá solicitar apresentação de planilha de custos e notas fiscais referente aos itens, para garantir a exequibilidade dos preços ofertados. A não apresentação em caso de solicitação, acarretará na desclassificação da empresa.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- I. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Será exigida a garantia da proposta, nos moldes do Art. 58 da Lei nº 14.133/21, com valor correspondente a de 1% (um por cento) do valor estimado do Edital, entende-se que o momento oportuno para realização da garantia é na apresentação da proposta cadastrada no sistema, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

7.13. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º:

7.13.1 A garantia de proposta poderá ser prestada através das modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados de forma digital quando solicitada após a fase de proposta.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e deverá realizar o preenchimento eletrônico da sua proposta no sistema, devendo o documento de proposta ser enviado somente após a disputa, evitando assim a frustração do caráter sigiloso dos valores propostos.

8.14. Após a abertura do certame, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes para:

- a) a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- d) suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fô publico.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira auxiliada pela equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.18. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.19. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.20. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.21. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

8.22. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.23. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.24. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.25. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.26. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.27. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.28. Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, para as empresas com sede no Estado do Maranhão, em atendimento ao Decreto Estadual nº 21.048, de 17/02/2005 ou certidão simplificada da Junta Comercial de outro estado da federação, correspondente a sede da licitante, comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

8.29. Certidão específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, para as empresas com sede no Estado do Maranhão, em atendimento ao Decreto Estadual nº 21.048, de 17/02/2005 ou certidão específica da Junta Comercial de outro estado da federação, correspondente a sede da licitante, comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.30. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.31. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.32. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.33. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; Acompanhada de Certidão de regularidade na contratação de PCD (Superior, Igual ou desobrigada) prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991 e a do artigo 63, inciso IV, da lei 14.133 de 2021;

8.34. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.35. A Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

8.35.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

8.35.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa.

8.36. A Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

8.36.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

8.36.2. Certidão Negativa da Dívida Ativa municipal.

8.37. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.38. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.40. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) emitida com prazo não superior a 60 (sessenta dias) da data da abertura do certame;

8.41. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) dos últimos 02 exercícios sociais, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com notas explicativas, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.42. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.43. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.44. A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (L.G), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} - \text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**

Ativo Total

$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.45. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa Nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos Art. 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da Lei Nº 10.406/2002; 11.9.8.4. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.45.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.45.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.45.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.46. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.

8.47. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.48. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.49. A licitante deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Quando aplicável, os documentos devem ser regularmente emitidos pelo conselho profissional competente. Os atestados apresentados deverão comprovar a execução satisfatória de serviços.

8.50. Apresentar fotos da fachada e interior da empresa. O item não é de ordem obrigatória e visa tão somente à comprovação de estrutura mínima e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da presente licitação, impedindo assim empresas “fantasmas” ou qualquer outro tipo de fraude à Lei Nº 14.133/21.

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro – 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

- 8.51. Caso o documento não seja apresentado conforme exigem o item acima, a comissão poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante.
- 8.52. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.53. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.54. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.55. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.56. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.57. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.58. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.
- 8.59. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 8.60. Todos os documentos que não possuírem, datas de validade em seu corpo, não poderão ter data de expedição superior a 30 (trinta) dias de expedição, todos os documentos que comprovem a habilitação da empresa deverão ser emitidos antes da abertura do certame.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro – 65.250-000 Alcântara – Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) Os licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada ao final do julgamento da habilitação, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. A prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.itapecurumirim.ma.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

d) Deixar de apresentar amostra;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SicaF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://www.licitaalcantarama.com.br> ou no e-mail cplalcantara2022@gmail.com.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.itapecurumirim.ma.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Alcântara/MA, 27 de Fevereiro de 2026.

Soraya Gleide Cunha Chagas dos Santos
Secretaria municipal de administração, planejamento e gestão

Jorgeanne Ribeiro Serejo
Secretária Municipal de Saúde

Maria da Conceição Diniz Alves
Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

Neidilene Pereira de Castro
Secretária Municipal de Educação

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de peças e prestação de serviços de refrigeração, afim de atender a demanda do município de Alcântara/MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão e os órgãos participantes são:

- a) Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- l) Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A análise de mercado é crucial para identificar as soluções mais eficazes e eficientes para atender à necessidade da Prefeitura de Alcântara. Avaliamos diversas alternativas para a execução dos serviços de manutenção de ar condicionado e fornecimento de peças.

4.1. Análise das Alternativas e Fundamentação da Escolha

Apresentamos abaixo quatro opções viáveis para a realização dos serviços e o fornecimento das peças, com suas respectivas vantagens e desvantagens, culminando na justificativa para a escolha da solução que melhor atende

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

Pág: _____

Ass: _____

ao interesse público.

Opção 1: Contratação de Pessoal Próprio (Criação de Equipe Interna)

Essa alternativa envolve a criação de uma equipe técnica própria dentro da estrutura da Prefeitura, com a contratação de técnicos em refrigeração e a aquisição de todas as ferramentas e equipamentos necessários.

- **Vantagens:**
 - **Maior controle e disponibilidade:** A equipe estaria diretamente subordinada à Prefeitura, permitindo um controle total sobre as prioridades e o atendimento imediato às demandas.
 - **Conhecimento aprofundado dos equipamentos:** Ao longo do tempo, a equipe desenvolveria um conhecimento aprofundado do parque de equipamentos da Prefeitura.
- **Desvantagens:**
 - **Alto custo inicial e contínuo:** Implica em grandes investimentos na contratação de pessoal (salários, encargos, benefícios), aquisição de ferramentas, veículos e equipamentos de teste, além de custos com treinamentos e atualizações.
 - **Burocracia e gestão de pessoal:** A gestão de uma equipe própria demanda processos burocráticos de contratação, gestão de férias, licenças, treinamentos, além de todos os custos de pessoal.
 - **Limitação de especialização:** A equipe própria pode ter dificuldade em lidar com a diversidade de modelos e tecnologias de equipamentos, exigindo constante capacitação ou terceirização pontual.

Opção 2: Contratação Pontual de Serviços (Chamado Avulso)

Nesta opção, a Prefeitura acionaria empresas ou profissionais autônomos a cada necessidade de manutenção corretiva ou aquisição de peças, sem um contrato de longo prazo.

- **Vantagens:**
 - **Flexibilidade:** Não há compromisso de longo prazo, permitindo a escolha de diferentes fornecedores a cada necessidade.
 - **Ausência de custo fixo:** Paga-se apenas pelo serviço ou peça quando a demanda surge.
- **Desvantagens:**
 - **Insegurança e falta de padronização:** Não há garantia de disponibilidade ou qualidade do serviço, podendo variar amplamente entre os prestadores. A padronização dos procedimentos

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

de manutenção é inexistente.

- Custos elevados por chamado: Serviços emergenciais e pontuais geralmente são mais caros, sem os benefícios de escala de um contrato de longo prazo. A aquisição de peças pode ser mais cara sem um volume de compra.
- Falta de manutenção preventiva: Essa modalidade não contempla a manutenção preventiva, o que leva ao rápido desgaste dos equipamentos e a um ciclo vicioso de quebras e reparos caros.

Opção 3: Contratação de Empresas Especializadas Apenas para Serviços, com Aquisição de Peças pela Prefeitura

Neste cenário, a Prefeitura contrataria uma empresa para a prestação dos serviços de manutenção (preventiva e corretiva), mas seria responsável pela aquisição e fornecimento das peças de reposição.

- **Vantagens:**

- Controle sobre a qualidade e origem das peças: A Prefeitura teria total controle sobre a marca e a procedência das peças adquiridas.
- Potencial de economia na compra de peças: Em tese, a Prefeitura poderia buscar os melhores preços no mercado para cada item.

- **Desvantagens:**

- Duplicação de processos e burocracia: Gera a necessidade de dois processos de contratação (um para o serviço e outro para as peças), aumentando a burocracia, o tempo de gestão e o número de Ordens de Compra/Fornecimento.
- Atrasos na execução dos serviços: A dependência da aquisição de peças pela Prefeitura pode gerar atrasos significativos nos reparos, pois a empresa de manutenção terá que aguardar a disponibilidade da peça para concluir o serviço.
- Divergência de responsabilidades e garantias: Em caso de defeito na peça após o reparo, pode haver atrito na definição da responsabilidade (se é da empresa que instalou ou do fornecedor da peça), complicando o acionamento da garantia.

Opção 4: Contratação de Empresa para Realização dos Serviços e Fornecimento das Peças

Esta solução prevê a contratação de uma única empresa que será responsável tanto pela prestação de todos os serviços de manutenção (preventiva, corretiva, instalação, desinstalação) quanto pelo fornecimento e garantia de todas as peças de reposição necessárias.

- **Vantagens:**

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

- Simplicidade e desburocratização: Concentra toda a responsabilidade em um único contrato e um único fornecedor, simplificando a gestão, a fiscalização e os processos de pagamento.
- Rapidez na solução de problemas: A empresa detém a responsabilidade completa pelo funcionamento do equipamento, agilizando o diagnóstico, o fornecimento da peça e a execução do reparo, pois não há dependência de terceiros para a aquisição de itens.
- Garantia unificada e responsabilidade clara: A garantia é do serviço e da peça, com um único ponto de contato para resolução de problemas. A responsabilidade pela qualidade do serviço e da peça é integralmente da contratada.
- Foco na manutenção preventiva: Como o contrato abrange a manutenção preventiva, a empresa tem interesse em manter os equipamentos funcionando, o que reduzirá as manutenções corretivas e prolongará a vida útil do patrimônio público.
- Desvantagens:
 - Dependência de um único fornecedor: Em caso de desempenho insatisfatório da contratada, pode haver maior dificuldade na substituição imediata, embora as cláusulas contratuais de rescisão e sanções minimizem esse risco.
 - Potencial de sobrepreço em peças: Embora a licitação busque o melhor preço, a contratação conjunta de peças e serviços pode, em alguns casos, gerar um custo unitário de peça ligeiramente maior do que uma compra em grande volume, se a Prefeitura tivesse um setor de compras altamente especializado e com tempo hábil para cotação de cada item avulso. No entanto, os ganhos em eficiência e redução de burocracia geralmente compensam essa desvantagem.

Justificativa da Escolha da Solução

Após a análise das alternativas, a Contratação de Empresa para Realização dos Serviços e Fornecimento das Peças é a solução que melhor se alinha aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público para a Prefeitura de Alcântara.

- Técnica: Essa abordagem garante que a manutenção preventiva seja realizada de forma sistemática, fundamental para prolongar a vida útil dos equipamentos e reduzir a incidência de falhas graves. A responsabilidade unificada acelera a solução de problemas, pois a mesma empresa que diagnostica a falha já detém a responsabilidade pelo fornecimento da peça e sua substituição. Isso minimiza o tempo de inoperância dos aparelhos, garantindo o conforto térmico e a continuidade dos serviços prestados à população. A expertise concentrada em uma única empresa evita a diluição de responsabilidades e garante um padrão técnico mais elevado.
- Econômica: Embora possa haver a percepção de um custo unitário de peça um pouco maior em alguns casos (em comparação com compras avulsas extremamente competitivas), a economia gerada pela redução da burocracia, do tempo de gestão, dos custos indiretos com pessoal interno, da otimização do

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

consumo de energia e do prolongamento da vida útil dos equipamentos é significativamente superior. A ausência de manutenções emergenciais frequentes e a eficiência do serviço de manutenção preventiva resultam em menor gasto global com a gestão do parque de ar condicionado. Além disso, a contratação via licitação competitiva assegurará que a proposta global (serviço + peças) seja a mais vantajosa para a Administração Pública.

Portanto, a escolha dessa modalidade de contratação representa a forma mais estratégica e vantajosa para a Prefeitura de Alcântara garantir a funcionalidade, a eficiência e a longevidade de seus sistemas de climatização, impactando positivamente a qualidade dos serviços públicos e o bem-estar de servidores e munícipes.

4.2. Justificativa da Escolha do Tipo de Licitação

A escolha da modalidade de contratação por meio de licitação é imperativa e a única forma legal de se efetivar a contratação para a Administração Pública. A licitação, regida pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) ou pela legislação aplicável, é o instrumento que garante os princípios fundamentais da administração pública, tais como:

- **Isonomia:** Assegura a igualdade de condições a todos os interessados em contratar com a Administração, promovendo a justa competição.
- **Impessoalidade:** Garante que a contratação seja baseada em critérios objetivos, sem favorecimentos ou perseguições.
- **Moralidade e Probidade:** Previne atos de corrupção e desvios de conduta, garantindo que o dinheiro público seja empregado de forma ética e transparente.
- **Publicidade:** Torna todo o processo transparente, permitindo o acompanhamento e fiscalização pela sociedade e órgãos de controle.
- **Eficiência:** Busca a proposta mais vantajosa para a Administração, otimizando o uso dos recursos públicos.
- **Vantajosidade:** Através da competição entre os licitantes, a Administração obtém a melhor relação custo-benefício para a contratação, seja pelo menor preço ou pela melhor técnica e preço, conforme o caso.

Ao realizar um processo licitatório, a Prefeitura de Alcântara não apenas cumpre o que determina a lei, mas também garante que a contratação da empresa para a manutenção e fornecimento de peças de ar condicionado seja realizada de forma justa, transparente, competitiva e que resulte na solução mais vantajosa para o Município, em benefício direto do interesse público. A modalidade específica (ex: Pregão Eletrônico, Concorrência) será definida no Termo de Referência, com base nos critérios de complexidade e valor estimado da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

A execução do objeto deste contrato, que abrange tanto a aquisição de peças quanto a prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) de ar condicionado, será realizada da seguinte forma:

5.1. Aquisição e Entrega de Peças

- **Prazo de Entrega:** O prazo máximo para a entrega de peças, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, será de 5 (cinco) dias úteis. Em casos de extrema urgência, devidamente justificados pela fiscalização, o prazo poderá ser reduzido mediante acordo prévio com o fornecedor.
- **Forma de Fornecimento:** As peças deverão ser entregues diretamente nos locais indicados pela secretaria demandante do serviço/peça, devidamente embaladas e identificadas, acompanhadas da respectiva nota fiscal. O fornecedor será responsável pelo transporte e descarga das peças.
- **Qualidade das Peças:** Todas as peças fornecidas deverão ser novas, originais ou de primeira linha, compatíveis com os equipamentos existentes na Prefeitura de Alcântara, e possuir garantia mínima do fabricante, conforme especificações técnicas a serem detalhadas no Termo de Referência.

5.2. Prestação de Serviços de Manutenção (Preventiva e Corretiva)

- **Manutenção Preventiva:**
 - **Periodicidade:** A manutenção preventiva será realizada mensalmente, em todos os equipamentos de ar condicionado e demais equipamentos previstos na planilha orçamentária.
 - **Agendamento:** O agendamento das visitas de manutenção preventiva será feito em comum acordo com a fiscalização da Prefeitura, visando minimizar impactos nas atividades administrativas.
 - **Escopo:** Os serviços de manutenção preventiva deverão seguir um checklist detalhado, a ser fornecido no Termo de Referência, incluindo limpeza de filtros, verificação de fluidos refrigerantes, inspeção de componentes elétricos e mecânicos, lubrificação, entre outros. O registro dessas atividades será feito em Ordem de Serviço específica.
- **Manutenção Corretiva:**
 - **Acionamento:** Os serviços de manutenção corretiva serão acionados por meio de abertura de chamado formal pela Prefeitura de Alcântara, via telefone ou e-mail, em horário comercial.
 - **Prazo de Atendimento:** O prazo máximo para o início do atendimento técnico para manutenção corretiva, a contar do recebimento do chamado, será de 24 (vinte e quatro) horas para chamados urgentes (equipamento totalmente inoperante) e 48 (quarenta e oito) horas para chamados não urgentes.
 - **Prazo de Solução:** O prazo para a solução do problema será acordado com a fiscalização no local, dependendo da complexidade do reparo e da necessidade de aquisição de peças. A empresa deverá apresentar um plano de ação para a solução do problema.
 - **Substituição de Peças:** A necessidade de substituição de peças para manutenção corretiva deverá ser comunicada previamente à fiscalização, com a devida justificativa e orçamento. A aquisição e fornecimento das peças serão regidos pelas condições descritas no item 5.1.

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

- Registro dos Serviços: Todos os serviços de manutenção, sejam preventivos ou corretivos, deverão ser registrados em Ordem de Serviço (OS), contendo a descrição do serviço realizado, peças utilizadas (se houver), tempo de execução, nome do técnico responsável e a assinatura do fiscal da Prefeitura. A OS deverá ser entregue ao fiscal ao final de cada serviço.
- Equipe Técnica: A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, com comprovada experiência na área de refrigeração e climatização, com os devidos certificados e habilitações.
- Ferramentas e Equipamentos: A contratada deverá fornecer todas as ferramentas, equipamentos e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para a execução dos serviços, garantindo a segurança de seus colaboradores e de terceiros.

5.3. Demais Requisitos

- Responsabilidade Ambiental: A empresa deverá descartar, de forma ambientalmente correta, todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços (gás refrigerante, óleos, peças substituídas, etc.), em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- Garantia dos Serviços: Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de aceitação do serviço pela fiscalização.
- Comunicação: A empresa deverá manter um canal de comunicação direto e eficaz com a fiscalização da Prefeitura para o acompanhamento e resolução de eventuais intercorrências.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços/produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços/produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços/produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. O prazo de validade;

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

Pág: _____

Ass: _____

7.9.2. A data da emissão;

7.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. O valor a pagar; e

7.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

8.2. A prestação dos serviços do objeto será parcelado, conforme as demandas das secretarias solicitantes.

8.2.1. A execução será por Empreitada por preço unitário e fornecimento.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.13. Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, para as empresas com sede no Estado do Maranhão, em atendimento ao Decreto Estadual nº 21.048, de 17/02/2005 ou certidão simplificada da Junta Comercial de outro estado da federação, correspondente a sede da licitante, comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

8.14. Certidão específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, para as empresas com sede no Estado do Maranhão, em atendimento ao Decreto Estadual nº 21.048, de 17/02/2005 ou certidão específica da Junta Comercial de outro estado da federação, correspondente a sede da licitante, comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; Acompanhada de Certidão de regularidade na contratação de PCD (Superior, Igual ou desobrigada) prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991 e a do artigo 63, inciso IV, da lei 14.133 de 2021;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. A Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

8.18.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

8.18.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa.

8.19. A Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

8.19.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

8.19.2. Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal.

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), emitida em prazo não superior a 60 (sessenta dias) da data da abertura do certame;

8.23. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) dos últimos 02 exercícios sociais, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com notas explicativas, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.24. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.25. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.26. A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

8.27. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa Nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos Art. 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da Lei Nº 10.406/2002; 11.9.8.4. Na forma do Sistema de

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.27.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.27.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.27.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.31. A licitante deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Quando aplicável, os documentos devem ser regularmente emitidos pelo conselho profissional competente. Os atestados apresentados deverão comprovar a execução satisfatória de serviços.

8.32. Apresentar fotos da fachada e interior da empresa. O item não é de ordem obrigatória e visa tão somente à comprovação de estrutura mínima e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da presente licitação, impedindo assim empresas “fantasmas” ou qualquer outro tipo de fraude à Lei Nº 14.133/21.

8.33. Caso o documento não seja apresentado conforme exigem o item acima, a comissão poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante.

8.34. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.35. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.36. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.37. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

8.38. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.39. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.40. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

8.41. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO R DOS PARTICIPANTES

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.544.979,01 (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e um centavo), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Lote I - Peças					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO PARA FORNECIMENTO	UNID.	QTD.	VLR. UNIT. ESTIMADO	VLR. TOTAL ESTIMADO
1	Cabo PP 3x1,5mm para instalação elétrica de bebedouro industrial com 100 metros.	METRO	1.200	R\$ 7,30	R\$ 8.760,00
2	Cabo PP 4x1,5mm para instalação elétrica de ar condicionado com 100 metros.	METRO	1100	R\$ 9,92	R\$ 10.912,00
3	Cabo PP 4x2,5mm para instalação elétrica de ar condicionado com 100 metros.	METRO	1.100	R\$ 12,54	R\$ 13.794,00
4	Capacitor de partida - Finalidade: para condicionador de ar; Capacitância: 1.5 uF; Tensão: 220 V. modelo; LG de 9.000 btus)	UND	300	R\$ 7,58	R\$ 2.274,00
5	Capacitor de partida - Finalidade: para condicionador de ar; Capacitância: 2.5 uF; Tensão: 220 V. modelo; LG de 12.000 btus)	UND	300	R\$ 8,01	R\$ 2.403,00
6	Capacitor de partida - Finalidade: para condicionador de ar; Capacitância: 20 uF; Tensão: 220 V. modelo; LG de 9.000 btus)	UND	240	R\$ 17,65	R\$ 4.236,00
7	Capacitor de partida do ventilador - Finalidade: para condicionador de ar; Capacitância: 2 uF; Tensão: 220 V.	UND	210	R\$ 8,44	R\$ 1.772,40
8	Capacitor de partida - Finalidade: para condicionador de ar; Capacitância: 30 uF; Tensão: 220 V. modelo; LG de 12.000 btus)	UND	320	R\$ 23,73	R\$ 7.593,60
9	Capacitor de partida - Finalidade: para condicionador de ar; Capacitância: 35 uF; Tensão: 220 V. modelo; LG de 12.000 btus)	UND	310	R\$ 25,26	R\$ 7.830,60
10	Capacitor de partida - Finalidade: para condicionador de ar; Capacitância: 40 uF; Tensão: 220 V. modelo; LG de 12.000 btus)	UND	220	R\$ 29,64	R\$ 6.520,80

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

11	Capacitor de partida - Finalidade: para condicionador de ar; Capacitância: 45 uF; Tensão: 220 V. modelo; LG de 18.000 btus)	UND	190	R\$ 31,27	R\$ 5.941,30
12	Capacitor de partida - Finalidade: para condicionador de ar; Capacitância: 4 uF; Tensão: 220 V. modelo; LG de 18.000 btus)	UND	120	R\$ 8,87	R\$ 1.064,40
13	Capacitor de partida - Finalidade: para condicionador de ar; Capacitância: 50 uF; Tensão: 220 V. modelo; LG de 18.000 btus)	UND	190	R\$ 33,20	R\$ 6.308,00
14	Capacitor de partida - Finalidade: para condicionador de ar; Capacitância: 60 uF; Tensão: 220 V. modelo; Electrolux de 36.000 btus)	UND	195	R\$ 36,39	R\$ 7.096,05
15	Capacitor de partida - Finalidade: para condicionador de ar; Capacitância: 50 uF; Tensão: 220 V. modelo; Electrolux de 48.000 btus	UND	250	R\$ 33,20	R\$ 8.300,00
16	Cilindro de Gás R134a com Peso de 13.6 kg	UND	18	R\$ 1.183,00	R\$ 21.294,00
17	Cilindro de Gás R22 com Peso de 13.6 kg	UND	24	R\$ 1.141,33	R\$ 27.391,92
18	Cilindro de Gás R410a com Peso de 13.6 kg	UND	24	R\$ 1.065,00	R\$ 25.560,00
19	Cilindro de Gás R32a com Peso de 9.5 kg	UND	30	R\$ 799,33	R\$ 23.979,90
20	Motor Compressor 1/3 – Tensão: 220v para freezer de duas portas 500l	UND	37	R\$ 523,66	R\$ 19.375,42
21	Motor Compressor 1/4 – Tensão: 220v para freezer de duas portas 500l;	UND	37	R\$ 454,00	R\$ 16.798,00
22	Motor Compressor 1/5 – Tensão: 220v para freezer de duas portas de 220l	UND	30	R\$ 417,66	R\$ 12.529,80
23	Motor Compressor 1/5 – Tensão: 220v para freezer de duas portas de 350l	UND	30	R\$ 421,00	R\$ 12.630,00
24	Motor Compressor 1/8 – Tensão: 220v para freezer de duas portas de 220l	UND	16	R\$ 391,33	R\$ 6.261,28
25	Motor Compressor 1/8 – Tensão: 220v para freezer de duas portas de 350L	UND	20	R\$ 391,33	R\$ 7.826,60
26	Motor Compressor 1/3 – Tensão: 220v para bebedouro industrial de 3 torneiras de 100 litros a 150 litros	UND	24	R\$ 523,66	R\$ 12.567,84
27	Motor Compressor 1/4 – Tensão: 220v para bebedouro industrial de 3 torneiras com capacidade de 100litros a 150litros	UND	24	R\$ 457,33	R\$ 10.975,92
28	Motor Compressor 1/5 – Tensão: 220v para bebedouro industrial de 3 torneiras com capacidade de 100 litros a 150 litros	UND	24	R\$ 421,00	R\$ 10.104,00
29	Motor Compressor 1/8 – Tensão: 220v para bebedouro industrial de 3 torneiras com capacidade de 100 litros a 150 litros	UND	15	R\$ 391,33	R\$ 5.869,95
30	Motor Compressor para ar condicionado Split 12.000btus com tensão de 220v;	UND	42	R\$ 634,00	R\$ 26.628,00
31	Motor Compressor para ar condicionado Split 18.000btus com tensão de 220v;	UND	30	R\$ 887,60	R\$ 26.628,00
32	Motor Compressor para ar condicionado Split 22.000btus com tensão de 220v;	UND	30	R\$ 1.014,40	R\$ 30.432,00
33	Motor Compressor para ar condicionado Split 24.000btus com tensão de 220v;	UND	27	R\$ 1.141,20	R\$ 30.812,40

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

34	Motor Compressor para ar condicionado Split 30.000btus com tensão de 220v;	UND	32	R\$ 1.268,00	RS 40.576,00
35	Motor Compressor para ar condicionado Split 36.000btus com tensão de 220v;	UND	32	R\$ 1.521,60	RS 48.691,20
36	Motor Compressor para ar condicionado Split 48.000btus com tensão de 220v;	UND	24	R\$ 1.648,40	RS 39.561,60
37	Motor Compressor para ar condicionado Split 9.000btus com tensão de 220v;	UND	41	R\$ 570,60	RS 23.394,60
38	Condensador 1/4 - Tensão: 220v para freezer de duas portas com capacidade de 350 litros a 500 litros	UND	24	R\$ 81,60	RS 1.958,40
39	Condensador 1/4 Tensão: 220v para bebedouro industrial com capacidade de 100 litros a 150 litros	UND	24	R\$ 81,60	RS 1.958,40
40	Condensadora para ar condicionado Split 12.000btus	UND	29	R\$ 697,40	RS 20.224,60
41	Condensadora para ar condicionado Split 18.000btus	UND	20	R\$ 760,80	RS 15.216,00
42	Condensadora para ar condicionado Split 24.000btus	UND	29	R\$ 887,60	RS 25.740,40
43	Condensadora para ar condicionado Split 9.000btus	UND	32	R\$ 634,00	RS 20.288,00
44	Contactora monof. 220v 25amp/32amp para ar-condicionado com capacitância de 18.000btus	UND	20	R\$ 63,40	RS 1.268,00
45	Contactora monof. 220v 25amp/32amp para ar-condicionado com capacitância de 24.000btus	UND	20	R\$ 63,40	RS 1.268,00
46	Contactora monof. 220v 25amp/32amp para ar-condicionado com capacitância de 30.000btus	UND	20	R\$ 63,40	RS 1.268,00
47	Contactora monof. 220v 25/amp/32amp para Split 36.000btus 220v	UND	20	R\$ 63,40	RS 1.268,00
48	Contactora Trif.380V 40AMP para split 48.000btus	UND	20	R\$ 82,42	RS 1.648,40
49	Contactora Trif.380V 40AMP para split 60.000btus	UND	20	R\$ 82,42	RS 1.648,40
50	Controle Remoto Universal Compatível Com Ar-condicionado.	UND	40	R\$ 15,21	RS 608,40
51	Disjuntor Mono 16AMP para ar condicionado com capacidade de 9.000 a 12.000btus	UND	31	R\$ 15,21	RS 471,51
52	Disjuntor Mono 20AMP para ar condicionado Com capacidade de 18.000btus a 22.000 btus	UND	40	R\$ 15,21	RS 608,40
53	Disjuntor Mono 25AMP para ar condicionado com capacidade de 24.000btus	UND	38	R\$ 16,48	RS 626,24
54	Disjuntor Trif. 35AMP para ar condicionado com capacidade de 48.000btus a 60.000 btus	UND	30	R\$ 34,23	RS 1.026,90
55	Disjuntor Trif.30AMP para ar condicionado com capacidade 30.000btus a 36.000btus	UND	30	R\$ 31,70	RS 951,00
56	Display - Finalidade: para condicionador de ar; Capacitância: 12.000btus; Tensão: 220 V.	UND	24	R\$ 57,06	RS 1.369,44
57	Display - Finalidade: para condicionador de ar; Capacitância: 18.000btus; Tensão: 220 V.	UND	24	R\$ 63,40	RS 1.521,60
58	Display - Finalidade: para condicionador de ar; Capacitância: 22.000btus; Tensão: 220 V.	UND	24	R\$ 63,40	RS 1.521,60
59	Display - Finalidade: para condicionador de ar; Capacitância: 24.000btus; Tensão: 220 V.	UND	26	R\$ 69,84	RS 1.815,84

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

60	Display - Finalidade: para condicionador de ar; Capacitância: 30.000btus; Tensão: 220 V.	UND	26	R\$ 67,81	R\$ 1.763,06
61	Display - Finalidade: para condicionador de ar; Capacitância: 9.000btus; Tensão: 220 V.	UND	24	R\$ 30,03	R\$ 720,72
62	Tubo Esponjoso Blindado 1/2 com 2 metros - Finalidade: para condicionador de ar; capacitância; compatível com todas as marcas.	UND	125	R\$ 5,07	R\$ 633,75
63	Tubo Esponjoso Blindado 1/4 com 2 metros - Finalidade: para condicionador de ar; capacitância; compatível com todas as marcas.	UND	130	R\$ 3,91	R\$ 508,30
64	Tubo Esponjoso Blindado 3/4 com 2 metros - Finalidade: para condicionador de ar; capacitância; compatível com todas as marcas.	UND	130	R\$ 5,60	R\$ 728,00
65	Tubo Esponjoso Blindado 3/8 com 2 metros - Finalidade: para condicionador de ar; capacitância; compatível com todas as marcas.	UND	130	R\$ 4,24	R\$ 551,20
66	Tubo Esponjoso Blindado 5/8 com 2 metros - Finalidade: para condicionador de ar; capacitância; compatível com todas as marcas.	UND	130	R\$ 5,27	R\$ 685,10
67	Filtro Bebedouro Industrial Completo Universal Cor Branco; Tipos de montagens; Para torneira.	UND	48	R\$ 131,33	R\$ 6.303,84
68	Filtro Secador Cobre C/silica C/rabicho Para freezer com duas portas; modelo compatível;	UND	55	R\$ 9,30	R\$ 511,50
69	Fita Adesiva Vedação Pvc Impermeável 48mm X 50m.	UND	140	R\$ 5,17	R\$ 723,80
70	Turbina do Ventilador Evaporador para ar condicionado, com capacitância de 12.000btus,	UND	40	R\$ 101,44	R\$ 4.057,60
71	Turbina do Ventilador Evaporador para ar condicionado, com capacitância de 18.000btus,	UND	40	R\$ 109,60	R\$ 4.384,00
72	Turbina do Ventilador Evaporador para ar condicionado, com capacitância de 24.000btus,	UND	40	R\$ 130,88	R\$ 5.235,20
73	Turbina do ventilador evaporador para ar condicionado, com capacitância de 30.000btus,	UND	40	R\$ 127,24	R\$ 5.089,60
74	Turbina do Ventilador Evaporador para ar condicionado, com capacitância de 9.000btus,	UND	40	R\$ 101,44	R\$ 4.057,60
75	Motor Ventilador da Evaporadora para ar condicionado, com capacitância de 12.000btus,	UND	38	R\$ 202,88	R\$ 7.709,44
76	Motor Ventilador da Evaporadora para ar condicionado, com capacitância de 18.000btus,	UND	38	R\$ 215,56	R\$ 8.191,28
77	Motor Ventilador da Evaporadora para ar condicionado, com capacitância de 24.000btus,	UND	38	R\$ 253,60	R\$ 9.636,80
78	Motor Ventilador da Evaporadora para ar condicionado, com capacitância de 9.000btus,	UND	38	R\$ 202,88	R\$ 7.709,44
79	Motor Ventilador do Condensador para ar condicionado, com capacitância de 12.000btus,	UND	38	R\$ 253,60	R\$ 9.636,80
80	Motor Ventilador do Condensador para ar condicionado, com capacitância de 18.000btus,	UND	38	R\$ 278,96	R\$ 10.600,48
81	Motor Ventilador do Condensador para ar condicionado, com capacitância de 24.000btus,	UND	38	R\$ 297,98	R\$ 11.323,24
82	Motor Ventilador do Condensador para ar condicionado, com capacitância de 9.000btus,	UND	38	R\$ 228,24	R\$ 8.673,12
83	Placa Eletrônica para ar condicionado com capacitância de 9.000btus,	UND	55	R\$ 255,33	R\$ 14.043,15

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

84	Placa Eletrônica para ar condicionado com capacitância de 12.000btus,	UND	55	RS 281,13	R\$ 15.462,15
85	Placa Eletrônica para ar condicionado com capacitância de 18.000btus,	UND	55	RS 281,13	R\$ 15.462,15
86	Placa Eletrônica para ar condicionado com capacitância de 24.000btus,	UND	55	RS 298,33	R\$ 16.408,15
87	Placa Eletrônica para ar condicionado com capacitância de 36.000btus,	UND	55	RS 315,53	R\$ 17.354,15
88	Placa interface para ar condicionado com capacitância de 22.000btus,	UND	34	RS 88,96	R\$ 3.024,64
89	Placa Interface para ar condicionado com capacitância de 12.000btus,	UND	34	RS 84,66	R\$ 2.878,44
90	Placa Interface para ar condicionado com capacitância de 18.000btus,	UND	34	RS 84,66	R\$ 2.878,44
91	Placa Interface para ar condicionado com capacitância de 9.000btus,	UND	34	RS 80,36	R\$ 2.732,24
92	Refil Filtro para bebedouro industrial com capacidade de 150 litros a 350 litros.	UND	26	RS 77,56	R\$ 2.016,56
93	Sensor temperatura para ar condicionado com capacitância de 9.000btus,	UND	29	RS 23,70	R\$ 687,30
94	Sensor temperatura para ar condicionado com capacitância de 12.000btus,	UND	29	RS 23,70	R\$ 687,30
95	Sensor temperatura para ar condicionado com capacitância de 18.000btus,	UND	29	RS 24,56	R\$ 712,24
96	Sensor temperatura para ar condicionado com capacitância de 12.000btus, modelo;	UND	29	RS 23,70	R\$ 687,30
97	Suporte para ar condicionado com capacitância de 9.000btus	UND	200	RS 21,98	R\$ 4.396,00
98	Suporte para ar condicionado com capacitância de 12.000btus	UND	200	RS 38,46	R\$ 7.692,00
99	Suporte para ar condicionado com capacitância de 18.000 btus a 30.000btus	UND	200	RS 51,76	R\$ 10.352,00
100	Suporte para ar condicionado Split 36.000 a 60.000 btus	UND	200	RS 92,66	R\$ 18.532,00
101	Suporte para ar condicionado Split 48.000 btus	UND	90	RS 111,80	R\$ 10.062,00
102	Termostato para Bebedouro industrial com capacidade de 100 litros a 150 litros	UND	40	RS 66,00	R\$ 2.640,00
103	Termostato para Freezer com capacidade de 200 litros	UND	40	RS 65,66	R\$ 2.626,40
104	Termostato para Freezer com capacidade de 500 litros	UND	40	RS 68,00	R\$ 2.720,00
105	Termostato para Refrigerador de duas portas modelo	UND	40	RS 77,30	R\$ 3.092,00
106	Torneira para bebedouro tipo garrafão	UND	150	RS 21,23	R\$ 3.184,50
107	Torneira para Bebedouro industrial inox	UND	150	RS 38,43	R\$ 5.764,50
108	Tubo de Cobre 1/4 para ar condicionado com capacidade de 9.000 btus	METRO	1.100	RS 21,80	R\$ 23.980,00
109	Tubo de Cobre 1/2 para ar condicionado com capacidade de 12.000 btus	METRO	1.100	RS 36,55	R\$ 40.205,00

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

110	Tubo de Cobre 1/2 para ar condicionado com capacidade de 18.000 btus	METRO	1.100	R\$ 36,55	R\$ 40.205,00
111	Tubo de Cobre 3/8 para ar condicionado com capacidade de 12.000 btus	METRO	1.100	R\$ 31,44	R\$ 34.584,00
112	Tubo de Cobre 3/8 para ar condicionado com capacidade de 9.000 btus	METRO	1.100	R\$ 31,44	R\$ 34.584,00
113	Tubo de Cobre 5/16 para ar condicionado com capacidade de 18.000btus a 24.000btus	METRO	1.100	R\$ 25,53	R\$ 28.083,00
114	Tubo de Cobre 5/8 para ar condicionado com capacidade de 36.0000btus	METRO	1.100	R\$ 52,73	R\$ 58.003,00
115	Tubo de Cobre 7/8 para ar condicionado com capacidade de 60.0000btus	METRO	1.100	R\$ 61,70	R\$ 67.870,00
116	Motor Ventilador 1/4 para Freezer de duas portas potência; 220V	UND	40	R\$ 62,73	R\$ 2.509,20
117	Motor Ventilador 1/4 para bebedouro industrial potência; 220V	UND	40	R\$ 62,73	R\$ 2.509,20
118	Bobina do Motor do Ventilador de Parede 40cm	UND	25	R\$ 190,20	R\$ 4.755,00
119	Bobina do Motor do Ventilador de Parede 50cm com potência de 220v modelo;	UND	25	R\$ 202,88	R\$ 5.072,00
120	Bobina do Motor do Ventilador de Parede 60cm com potência de 220v modelo;	UND	25	R\$ 202,88	R\$ 5.072,00
121	Hélice Ventilador Parede 50cm 6 Pás Cinza Original com potência de 220v	UND	32	R\$ 44,38	R\$ 1.420,16
122	Hélice Ventilador 40cm 3 Pás Preto Universal com potência de 220v	UND	32	R\$ 44,38	R\$ 1.420,16
123	Motor Ventilador De Parede Ventisol Bivolt Vop 60cm Steel	UND	20	R\$ 215,56	R\$ 4.311,20
124	Chave Dimer Reguladora C/ Potenciômetro 220v Ventilador Parede,	UND	55	R\$ 16,48	R\$ 906,40
Lote II - Serviços					
125	Serviço de instalação de central de ar de 12.000 btus	HORA	300	R\$ 101,44	R\$ 30.432,00
126	Serviço de instalação de central de ar de 18.000 btus	HORA	360	R\$ 126,80	R\$ 45.648,00
127	Serviço de instalação de central de ar de 24.000 btus	HORA	360	R\$ 126,80	R\$ 45.648,00
128	Serviço de instalação de central de ar de 30.000 btus	HORA	355	R\$ 164,84	R\$ 58.518,20
129	Serviço de instalação de central de ar de 9.000 btus	HORA	300	R\$ 101,44	R\$ 30.432,00
130	Serviço de limpeza completa de central de ar de 12.000 btus	HORA	260	R\$ 101,44	R\$ 26.374,40
131	Serviço de limpeza completa de central de ar de 18.000 btus	HORA	280	R\$ 107,78	R\$ 30.178,40
132	Serviço de limpeza completa de central de ar de 24.000 btus	HORA	280	R\$ 107,78	R\$ 30.178,40
133	Serviço de limpeza completa de central de ar de 30.000 btus	HORA	260	R\$ 114,12	R\$ 29.671,20
134	Serviço de limpeza completa de central de ar de 48000 btus	HORA	160	R\$ 107,78	R\$ 17.244,80

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

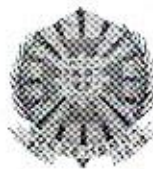
Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

135	Serviço de limpeza completa de central de ar de 9.000 btus	HORA	280	R\$ 101,44	R\$ 28.403,20
136	Serviço de recarga de gás de bebedouro de coluna frequência 60hz	HORA	360	R\$ 95,10	R\$ 34.236,00
137	Serviço de recarga de gás de bebedouro industrial duas ou três torneiras	HORA	360	R\$ 95,10	R\$ 34.236,00
138	Serviço de recarga de gás de central de ar de 12.000 btus	HORA	260	R\$ 88,76	R\$ 23.077,60
139	Serviço de recarga de gás de central de ar de 18.000 btus	HORA	280	R\$ 88,76	R\$ 24.852,80
140	Serviço de recarga de gás de central de ar de 24.000 btus	HORA	280	R\$ 95,10	R\$ 26.628,00
141	Serviço de recarga de gás de central de ar de 30.000 btus	HORA	260	R\$ 97,14	R\$ 25.256,40
142	Serviço de recarga de gás de central de ar de 48.000 btus	HORA	160	R\$ 97,36	R\$ 15.577,60
143	Serviço de recarga de gás de central de ar de 9.000 btus	HORA	280	R\$ 101,00	R\$ 28.280,00
144	Serviço de recarga de gás de central de ar de 22.000 btus	HORA	280	R\$ 95,10	R\$ 26.628,00
145	Serviço de recarga de gás de central de ar de 60.000 btus	HORA	120	R\$ 107,78	R\$ 12.933,60
146	Serviço de recarga de gás de freezer horizontal frequência de 60hz	HORA	400	R\$ 101,44	R\$ 40.576,00
147	Serviço de recarga de gás de geladeira convencional frequência 60hz	HORA	200	R\$ 101,44	R\$ 20.288,00
148	Serviço de recarga de gás de geladeira frost free frequência 60hz	HORA	200	R\$ 95,10	R\$ 19.020,00
149	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de central de ar de 12.000 btus	HORA	260	R\$ 107,78	R\$ 28.022,80
150	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de central de ar de 22.000 btus	HORA	280	R\$ 107,78	R\$ 30.178,40
151	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de central de ar de 60.000 btus	HORA	280	R\$ 114,12	R\$ 31.953,60
152	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de central de ar de 24.000 btus	HORA	260	R\$ 101,44	R\$ 26.374,40
153	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de central de ar de 30.000 btus	HORA	160	R\$ 101,44	R\$ 16.230,40
154	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de central de ar de 9.000 btus	HORA	280	R\$ 95,10	R\$ 26.628,00
155	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de central de ar de 48.000 btus	HORA	160	R\$ 114,12	R\$ 18.259,20
156	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de central de ar de 18.000 btus	HORA	280	R\$ 101,44	R\$ 28.403,20
157	Serviço de troca de compressor rotativo de 12.000 btus	HORA	355	R\$ 101,44	R\$ 36.011,20
158	Serviço de troca de compressor rotativo de 18.000 btus	HORA	360	R\$ 101,44	R\$ 36.518,40
159	Serviço de troca de compressor rotativo de 24.000 btus	HORA	360	R\$ 95,10	R\$ 34.236,00
160	Serviço de troca de compressor rotativo de 30.000 btus	HORA	355	R\$ 101,44	R\$ 36.011,20

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

				R\$	RS
161	Serviço de troca de compressor rotativo de 48.000 btus	HORA	300	101,44	30.432,00
162	Serviço de troca de compressor rotativo de 9.000 btus	HORA	355	95,10	33.760,50
163	Serviço de troca de placa para central de ar de 9.000 btus	HORA	100	101,44	10.144,00
164	Serviço de troca de placa para central de ar de 12.000 Btus	HORA	100	101,44	10.144,00
165	Serviço de troca de placa para central de ar de 18000 btus	HORA	100	101,44	10.144,00
166	Serviço de troca de placa para central de ar de 24000 btus	HORA	100	107,78	10.778,00
167	Serviço de instalação de central de ar de 48.000 btus	HORA	120	107,78	12.933,60
168	Serviço de troca de capacitor de central de ar de 9.000 a 60.000btus	HORA	30	101,44	3.043,20
169	Serviço de manutenção de motor do ventilador Especificação: motor do ventilador para centrais de ar.	HORA	40	99,40	3.976,00
170	Serviço de manutenção da turbina do ventilador de central de ar	HORA	30	95,10	2.853,00
171	Serviço de troca de motor ventilador da condensadora	HORA	60	101,44	6.086,40
172	Serviço de manutenção preventiva de freezer com reposição de peças	HORA	300	95,10	28.530,00
173	Serviço de manutenção preventiva de refrigerador com reposição de peças	HORA	200	95,10	19.020,00

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em razão de redução dos preços praticados no mercado ou de fatos que elevem o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações, conforme o disposto no art. 25 do Decreto nº 11.462/2023:

9.2.1. Quando ocorrerem eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou situações imprevistas ou previsíveis, mas com consequências incalculáveis, que tornem inviável a execução da ata nos termos inicialmente pactuados, conforme estabelecido na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. Quando houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou surgirem disposições legais que, de forma comprovada, impactem diretamente os preços registrados;

9.2.3. Quando for necessário reajustar os preços registrados, respeitando-se a periodicidade anual e o índice previamente acordado para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não há necessidade de informar Dotação Orçamentária nos Editais de licitação para registro de preços uma vez que no sistema de registro de preços não há obrigatoriedade de contratar, e a literatura especializada entende que a indicação da disponibilidade só deve ser obrigatória no momento da efetiva contratação e não quando da abertura da licitação.

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

Termo de Referência elaborado por:

Ronaldo de Jesus Ribeiro Serejo

CPF: nº 428.211.422-34

Carlos Sandro Torres Privado

CPF: nº 035.895.303-08

Eddie Michael Lopes Pereira

CPF: nº 032.182.633-79

Danúbia Neres Moraes

CPF: nº 045.298.493-92

Termo de Referência aprovado por:

Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos

Secretaria municipal de administração, planejamento e gestão

Jorgeanne Ribeiro Serejo
Secretária Municipal de Saúde

Maria da Conceição Diniz Alves
Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

Neidilene Pereira de Castro
Secretária Municipal de Educação

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

Pág: _____

Ass: _____

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2025

O Município de Alcântara/MA, através do órgão gerenciador a XXXXX, com sede no(a) Praça da Matriz, 01, Centro – Alcântara/MA, neste ato representado(a) pelo(a) XXxXXXX, nomeado(a) pela Portaria nº XXXXX de XXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXXXXX, processo administrativo n.º XXXXXXXX, RESOLVE registrar os preços para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o XXXXXXX, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº XXXX/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

INSERIR PLANILHA

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador é a XXXXXXXXXXXX e os órgãos participantes são a XXXXXXXXXXXX.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

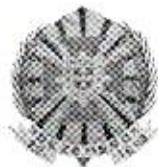
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro – 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Alcântara, XX de XXXX de XXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

XXXXXXXXXX
Orgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
Beneficiária

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**

**ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº XXX/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º XXX/2026.
PROCESSO N.º XXXX/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA, POR
INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE
XXXXXXX E XXXXXXXX.

O município de Alcântara– MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.000.244/0001-50, com sede na Praça da Matriz, 01, Centro – Alcântara/MA, por intermédio da XXXXXXXX, neste ato, representada por, XXXXXX, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXX, localizado à XXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) senhor(a) XXXXXXXX, inscrita no RG nº XXXXXXXX e CPF Nº, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. XXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

INSERIR PLANILHA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência;
- II. O Edital da Licitação;
- III. A Proposta do contratado;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXXXX contados do(a) XXXXXXXX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual é de Empreitada por preço unitário e fornecimento.

3.2. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) das quantidades de cada item.

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.2. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXX.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

6.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com a máxima diligência, perícia e qualidade técnica, seguindo as melhores práticas de engenharia e as recomendações dos fabricantes. Deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para o início do atendimento (máximo de 24 horas para urgências e 48 horas para não urgências) e para a conclusão de cada serviço, conforme especificado na Ordem de Serviço ou Termo de Referência.

9.2. A CONTRATADA se obriga a manter e disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada, habilitada, uniformizada e identificada, com comprovação de experiência em refrigeração e climatização e os respectivos registros profissionais (ex: CREA/CFT) ou certificações, garantindo a execução segura e eficiente dos trabalhos.

9.3. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA fornecer e utilizar todas as ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, veículos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e adequados para a correta e segura execução de todos os serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

9.4. Para cada atendimento realizado, seja de manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá emitir uma Ordem de Serviço (OS) detalhada. Esta OS deve conter, no mínimo: data e hora do atendimento, local da prestação do serviço, descrição clara do serviço executado, peças utilizadas (se aplicável), tempo de execução, identificação completa do técnico responsável e, obrigatoriamente, a assinatura e identificação do fiscal da CONTRATANTE.

9.5. Durante a execução de qualquer serviço, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à fiscalização da CONTRATANTE sobre qualquer anomalia, irregularidade, necessidade de serviço não prevista no escopo original, ou indicação de substituição de equipamento, apresentando as justificativas técnicas pertinentes.

9.6. A CONTRATADA deverá zelar pela segurança de seus funcionários, de terceiros e do patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros envolvidos no local da prestação dos serviços, observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho e utilizando os EPIs obrigatórios.

9.7. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, que decorram de sua imperícia, imprudência, negligência ou dolo na execução dos serviços.

9.8. A CONTRATADA deverá ser responsável pela coleta, transporte e descarte final ambientalmente correto de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços (ex: filtros sujos, óleos contaminados, componentes obsoletos), em conformidade com a legislação ambiental vigente, apresentando os devidos comprovantes de destinação, quando solicitado pela CONTRATANTE.

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

9.9. A CONTRATADA concederá garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre todos os serviços executados, contados a partir da data de aceitação do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.10. A CONTRATADA deverá manter-se regularizada junto aos órgãos fiscais, trabalhistas, previdenciários e ambientais durante toda a vigência do contrato, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitados.

9.11. A CONTRATADA se compromete a substituir, no menor tempo possível, qualquer profissional que, por motivo justificado pela fiscalização da CONTRATANTE, não esteja desempenhando suas funções a contento ou cujo comportamento seja inadequado às normas e ao ambiente da Administração Pública.

DO FORNECIMENTO

9.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer peças de reposição novas, originais ou de primeira linha, compatíveis com as especificações técnicas dos equipamentos de ar condicionado existentes na Prefeitura e de marcas reconhecidas no mercado, garantindo a sua procedência e qualidade.

9.2. A CONTRATADA deverá realizar a entrega das peças solicitadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da emissão da Ordem de Fornecimento ou autorização formal da fiscalização da CONTRATANTE, nos locais indicados.

9.3. Todas as peças fornecidas deverão ser entregues devidamente embaladas, protegidas contra danos e intempéries, e claramente identificadas, conforme as normas aplicáveis e as características do material.

9.4. Cada entrega de peças deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal, contendo a descrição completa dos itens, quantidades, valores unitários e totais, e demais informações exigidas pela legislação fiscal vigente.

9.5. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças fornecidas, ou a garantia oferecida pelo fabricante, o que for mais vantajoso para a CONTRATANTE, contra defeitos de fabricação ou vícios ocultos.

9.6. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o transporte seguro das peças até o local de entrega e seu descarregamento, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.7. Em caso de constatação de peças com defeito de fabricação ou não conformes com as especificações solicitadas, a CONTRATADA se obriga a realizar a substituição imediata, sem custo para a CONTRATANTE e no menor prazo possível.

9.8. A CONTRATADA deverá ter capacidade logística para atender às demandas de fornecimento de peças com a agilidade necessária, seja por meio de estoque próprio ou parcerias que garantam a disponibilidade dos itens mais comuns.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será necessária apresentação de garantia contratual para esse serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRACÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- VI. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
---	--

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

11.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.5. A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- I. sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

11.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**

penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Alcântara e equivalentes do ato que as impuser.

11.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.8. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

11.9. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.10. casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

11.11. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.12. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

11.13. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

INSERIR DOTAÇÃO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Alcântara/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

CNPJ: 06.000.244/0001-50

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão